



PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

Nº 1659, 15/05/2017

"ALTERA O ART. 2º E O ANEXO II DA LEI Nº 3.617, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 2º e o anexo II da Lei nº 3.617, de 12/12/2016, com a redação dada pela Lei nº 3.641, de 10/03/2017, e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.617/2016, com a redação dada pela Lei nº 3.641/2017 passa ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Em decorrência da regulamentação prevista no caput do art. 1º da Lei 3.478, de 30 de janeiro de 2015, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 08 (oito) cargos como dispõe o ANEXO II."

ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
02	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
03	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos prescritos na Lei nº 3.617/2016 de 20 de dezembro de 2016.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis com a presente lei.

Plenário "Joaquim Calmon, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

Nº 1659/2017, 15/05/2017

CÓPIA

"ALTERA O ART. 2º E O ANEXO II DA LEI Nº 3.617, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 2º e o anexo II da Lei nº 3.617, de 12/12/2016, com a redação dada pela Lei nº 3.641, de 10/03/2017, e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.617/2016, com a redação dada pela Lei nº 3.641/2017 passa ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Em decorrência da regulamentação prevista no caput do art. 1º da Lei 3.478, de 30 de janeiro de 2015, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 08 (oito) cargos como dispõe o ANEXO II."

ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
02	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
03	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos prescritos na Lei nº 3.617/2016 de 20 de dezembro de 2016.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis com a presente lei.

Plenário "Joaquim Calmon, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 001659/2017

“ALTERA O ART. 2º E O ANEXO II DA LEI Nº 3.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Inicialmente, deve-se registrar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo, em resumo, a do art. 2º e do anexo da lei supramencionada, a qual foi modificada pela Lei 3.641/2017.

Ressalte-se que a Lei 3.617/2016, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641/2017, alterou a Lei nº 3.478/2015, que trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES, sendo que a proposição ora em discussão apenas reorganiza os cargos de provimento em comissão nos gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis, visando adequá-los à sua atual necessidade.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis, não havendo criação, nem tampouco aumento de cargos, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Carta Magna vigente.



O cumprimento de tais requisitos autoriza, sem qualquer óbice, a aprovação da matéria constante do Projeto de Lei nº 000419/2017.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0001659/2017

"ALTERA O ART. 2º E O ANEXO II DA LEI Nº 3.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração do artigo 2º e o anexo II da Lei 3.617/2016, com a redação dada pela Lei nº 3.641/2017.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (*grifei*)

Conforme mencionado, o projeto de lei em análise altera o artigo 2º e o anexo II da Lei 3.617/2016, a fim de reorganizar o quadro de cargos de provimento em comissão dos Gabinetes dos Vereadores.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conclui-se, portanto, que tal matéria situa-se na competência exclusiva do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Vale registrar que alterações como a que se pretende são sempre bem-vindas, na medida em que busca adequar os serviços da Administração com as necessidades e com o interesse público assentes em cada ocasião.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Geral



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 01659/2017

“ALTERA O ART. 2º E O ANEXO II DA LEI Nº 3.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.614, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração do art. 2º e do Anexo II da Lei nº 3.617/2016, a qual foi modificada pela Lei 3.641/2017.

Esclareça-se que a Lei 3617/2016, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641/2017, alterou a Lei nº 3.478/2016, que trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES, sendo que a proposição ora em discussão apenas reorganiza os cargos de provimento em comissão nos gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis, visando adequá-los à sua atual necessidade.

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo válida a transcrição do dispositivo:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:



III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna;

Com clareza se percebe que a matéria constante do presente Projeto de Lei situa-se na competência exclusiva do Legislativo, por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

A título de argumentação, a Administração deve sempre buscar adequar os seus serviços com as reais necessidades referentes ao desenvolvimento de suas atividades e com o interesse público presentes em cada ocasião.

Ademais, a reorganização da estrutura administrativa à sua efetiva necessidade, coloca em destaque princípios amparados pela Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo da eficiência e moralidade.

Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro

LEI Nº 3.641, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, MODIFICADA PELA LEI 3.617/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre modificação do Anexo I da Lei 3.478/2015, de 30 de janeiro de 2015, modificada pela Lei 3617/2016 de 12/12/2016, altera nomenclatura, área de atuação, cria e acrescenta cargos que especifica, e dá nova redação ao artigo 2º, dando inclusive outras providências.

§ 1º No Anexo I a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser DIRETOR GERAL, e sua área de atuação DIRETORIA GERAL.

§ 2º Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

§ 3º Ficam criados e acrescentados ao Anexo I os cargos que especifica:

I - 01 (um) CARGO DE AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;

II - 05 (cinco) CARGOS DE AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA.

III - 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

IV - 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.

V - 03 (três) CARGOS DE ASSISTENTE DE GABINETE.

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	53	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
COORD. DE ALMOXARIFADO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
COORD. DE PATRIMÔNIO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL

CHEFE DE PROTOCOLO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
ASSISTENTE DE GABINETE	29	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA	44	CCL-9	937,00	DIRETORIA GERAL

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

I - Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a incorporação dos bens;

II - Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado;

III - Identificar os bens com o número de patrimônio;

IV - Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável;

V - Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e enviar 01 (uma) cópia para a contabilidade para os devidos registros;

VI - Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à Contabilidade da Unidade Gestora para conferências;

VII - Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens;

VIII - Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria;

IX - Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes;

X - Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.;

XI - Manter atualizados os Termos de Responsabilidade;

XII - Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Almoxarifado:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO:

I - Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados;

II - Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral;

III - Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios;

IV - Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 3.617/2016 passa ter a seguinte redação.

"Art. 2º Em decorrência da regulamentação prevista no caput do art. 1º da Lei 3.478, de 30 de janeiro de 2015, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados ~~12 (doze)~~ ^{8 (oito)} cargos como dispõe o ANEXO II."

ANEXO II

ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
02	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
01	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
02	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	937,00	30

Art. 5º Ficam mantidos os demais termos previstos na Lei nº 3.617/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 6º O impacto financeiro da presente Lei, está fixado no Anexo III que passará a ter o seguinte teor:

ANEXO III**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO E EXCLUSÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.****MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.**

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
01	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00	191,67	95,84	506,00	3.093,51
01	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
03	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,34	308,00	5.649,03
05	AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA	937,00	78,09	39,05	206,14	6.301,40
TOTAL						19.885,94
TOTAL 12 MESES						238.631,28

EXCLUSÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
TOTAL MENSAL						2.421,00
TOTAL ANUAL						29.052,00

Art. 7º As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

IMPACTO FINANCEIRO**REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM AUMENTO E EXCLUSÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.**

ANO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO REVISÃO ANUAL	MÉDIA MENSAL
2017	218.800,77	4,40%	18.233,40
2018	229.740,81	5,00%	19.145,07
2019	241.227,85	5,00%	20.102,32

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017**

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2017	IMPACTO EM REAIS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos	12.325.00,00	218.800,77	1,77%
Orçamento Anual Total	16.210.00,00	218.800,77	1,35%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA ORDEM DE 4,40% em 2017 E 5,00% NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2018/2019	IMPACTO EM REAIS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
2018*	17.000.000,00	229.740,81	1,35%
2019*	17.765.000,00	241.227,85	1,36%

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA.

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,40% para 2017 e 5,00% para 2018 e 2019.

Com aumento e exclusão de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 18.233,40 (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

O índice de acréscimo da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.